

lhões em recursos nacionais e o restante em empréstimos externos».

PREÇOS MÍNIMOS

Em seguida, declarou que a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial continua enviando todos os esforços no sentido de colaborar com as autoridades governamentais na garantia de preços mínimos para o arroz, feijão, milho, amendoim e soja.

«Assim é que, independentemente de qualquer formalidade, foi dilatado de 120 dias o prazo dos contratos de financiamento de custeio dos trabalhos de entressafra de lavouras, quando ocorrer a possibilidade de boa armazenagem no próprio imóvel rural, permitindo-se ainda a liberação de parte da colheita, se a parcela armazenada bastar para garantia do saldo da dívida. Visa-se, por esse modo, a evitar a superlotação dos armazéns e silos das praças de escoamento e a maior concorrência na obtenção de meios de transporte na época das safras.

Procurou a CREAL difundir, por outro lado, os financiamentos às cooperativas, para atender a adiantamentos aos seus associados, por conta dos produtos entregues para venda, autorizando a elevação de 70% para 80% das bases de adiantamento sobre penhor mercantil.

Atualizou os adiantamentos por unidade de área, relativamente aos novos financiamentos de custeio de entressafra, levando em conta os preços fixados pelo Governo.

Empenhou-se em orientar os agricultores sobre as possibilidades de também obterem a assistência creditícia, na fase de escoamento e comercialização de seus produtos, seja através das operações previstas na Lei n.º 1.506, seja pelas suas cooperativas ou ainda por empréstimos diretos para conservação, transporte e armazenagem de produtos agrícolas, nos quais se permitem adiantamentos na base de 80% do valor das mercadorias entregues em penhor mercantil.

Os empréstimos antes mencionados foram estendidos a produtores que não se beneficiaram de financiamentos de custeio dos trabalhos de entressafra.

Importante decisão constituiu, sem dúvida, a dispensa, nas operações de valor até Cr\$ 500.000,00, da apresentação de certidões e comprovantes normalmente exigíveis, bem como o registro dos respectivos contratos, medida que redundou em elevada economia para os pequenos e médios produtores, além de acelerar a concretização das operações, permitindo, inclusive, o levantamento das primeiras parcelas logo após a assinatura dos contratos.

No financiamento e aquisição de produtos rurais, para beneficiamento primário e industrialização, foram adotados, para efeito de cálculo, os preços mínimos fixados por lei, se superiores aos vigentes».

AMENDOIM — ALGODOÃO

«Ainda agora, no caso do amendoim, por exemplo, quando se verifica em São Paulo uma das maiores colheitas do produto, estimuladas em cerca de 14 milhões de sacas, excedendo inclusive as necessidades das usinas (avaliadas em torno de 10 milhões), a Carteira concedeu financiamentos maciços aos industriais, sobretudo para garantir ao meio rural a colocação rápida de suas safras, uma vez que a comercialização se processa em ritmo acelerado, em 40 ou 50 dias, no máximo.

A CREAL não se limitou, entretanto, à concessão dos financiamentos aos industriais, mas foi mais além, desenvolvendo esforços no sentido de aparelhar as Agências situadas nas zonas produtoras de amendoim, de molde a adquirirem dos agricultores as quantidades que não encontrassem colocação no mercado normal.

Assim é que já estão comprando amendoim as Agências de Lins, Marília, Pompéia, Tupã, Garça, Penápolis, Catanduva, Presidente Prudente, etc., sendo que, inclusive em vários casos, a Carteira intercedeu junto à Comissão de Financiamento da Produção com o objetivo de obter a cessão da necessária sacaria aos produtores.

Igual empenho está sendo dispendido com respeito ao financiamento do algodão em pluma».

SIMPLIFICAÇÃO BUROCRÁTICA

«Devo pôr em realce, neste momento, as medidas projetadas com o intuito de eliminar entraves à rápida contratação dos empréstimos, acentuando o especial interesse do atual Governo em rever toda a legislação vigente, no que concerne à administração do crédito à produção. A simplificação do processamento está sendo objeto de permanentes estudos, que já permitiram a adoção das seguintes providências: dispensa da exigência de avaliação prévia, sempre que se disponha, para exame e solução das propostas de empréstimo, de outros elementos, inclusive obtidos em operações anteriores; dispensa, nas operações de valor até Cr\$ 500.000,00, da apresentação de certidões e comprovantes normalmente exigíveis; dispensa do registro de contratos até o mesmo valor.

As duas últimas traduzem reais benefícios aos produtores, de vez que representam grande economia do tempo gasto na obtenção das certidões e registro, liberando-os também de gastos apreciáveis».

FINANCIAMENTO A PECUÁRIA

Continuando, salientou o sr. Léo de Almeida Neves: «Logo que iniciei as atividades do cargo, constitui Grupo de Trabalho para promover a reformulação dos financiamentos pecuários, considerando os inúmeros apêlos e sugestões que me foram dirigidos pelas classes produtoras de todos os Estados de minha jurisdição.

Esse trabalho resultou na mais ampla e completa refinação das normas que regem as operações da espécie, atendendo, em linhas gerais, a quase totalidade das legítimas aspirações da laboriosa classe dos pecuaristas.

Na nova regulamentação, foi abolida a obrigatoriedade da existência de touros registrados no rebanho leiteiro, levando-se, apenas, que o pecuarista deverá possuí-los de padrão racial superior aos das matrizes, sem qualquer necessidade de registro.

Com dados e elementos colhidos em minucioso levantamento dos preços vigentes nos mercados nacionais de gado, foram revistos os adiantamentos máximos concedidos pela CREAL, por animais oferecidos em garantia de seus empréstimos, de modo que esses valores, que até então se situavam muito aquém da realidade, já agora representam, em média, 60% dos preços correntes dos bovinos, em suas diversas categorias e finalidades.

E minha intenção proceder à revisão anual desses valores, para mantê-los atualizados.

Como decorrência das atividades desenvolvidas pelo mencionado Grupo de Trabalho, estruturou-se nova modalidade de financiamento para o custeio normal do criatório, até mesmo para atender à subsistência do próprio pecuarista e sua família, permitindo-se a dilação do prazo de pagamento por quatro anos, para que possa o criador, tendo campo disponível, reter os bezeros até completo desfrute.

A concessão desses financiamentos terá os seguintes objetivos:

- 1) reformas ou reparos de benfeitorias;

